MUNICÍPIO DE MONTALEGRE

Aviso n.º 15527/2011

Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos de Montalegre

Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião de câmara de 4 de Julho de 2011, e nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete à apreciação pública para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento de Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos de Montalegre.

O Processo correspondente pode ser consultado no serviço de atendimento do Município, durante o Horário normal de funcionamento, bem como no site: www.cm-montalegre.pt

Eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de regulamento deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República.*

07 de Julho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Fernando José Gomes Rodrigues*.

204892955

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 15528/2011

Nomeação — Informática

Para os devidos efeitos se torna público que, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 68.º, n.º 2 alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18/09, na sequência dos concursos externos de ingresso para provimento de um lugar de Especialista de Informática e um lugar de Técnico de Informática (ambos para admissão a estágio), abertos por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 24 de Junho de 2010, foram nomeados:

Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2:

Carlos Filipe Canastreiro Costa

Técnico de Informática Adjunto, Nível 1:

Carlos Daniel Brito Gonçalves

26 de Julho de 2011. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Antunes*.

304967045

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 15529/2011

Discussão pública de loteamento

Sónia Isabel Nobre Correia, vereadora da Câmara Municipal do concelho de Odemira:

Torna público, em cumprimento do disposto nos n.os 2 e 3 artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/03 de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 na sua actual redacção, o seguinte:

Em execução do despacho proferido em oito de Junho de dois mil e onze, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias (quinze) úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de consulta pública referente ao pedido de alteração ao alvará de loteamento de um terreno sito em Almograve, da freguesia de Longueira-Almograve, Concelho de Odemira, respeitante aos lotes n.os 1, 2, 14, 20 e 21 dos prédios urbanos inscritos na matriz predial sob os artigos 308, 2558, 2557, 2576 e 2577, da freguesia de Longueira-Almograve, descritos na Conservatória do Registo Predial de Odemira sob os n.os 424,412,411,430 e 431/19911210, propriedade de URBAGADI Promoção Imobiliária e Construções L.da

O referido processo de alteração ao loteamento encontra-se patente ao público na Divisão de Operações Urbanísticas e Licenciamento de Actividades, da Câmara Municipal de Odemira, Praça da República, 7630 em Odemira, de segunda a sexta-feira das 9.00 h, às 16.00 h.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Odemira, expondo fundamentadamente as suas razões de defesa contra as providências que prejudiquem os seus interesses legítimos em particular o de propriedade.

Não serão consideradas as reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo acima estabelecido.

Para constar e devidos efeitos se publicou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

15 de Junho de 2011. — A Vereadora da Câmara, *Sónia Isabel Nobre Correia*.

304957625

Regulamento n.º 477/2011

Projecto de Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Odemira.

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18.09, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11.01, torna-se público, que em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra em apreciação pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Odemira, aprovado em Projecto, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 05 de Maio de 2011, o qual a seguir se transcreve.

No decurso desse período o Projecto de Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Odemira, encontra-se disponível para consulta nos serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal de Odemira, onde poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9:00 às 16:00 horas, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-odemira.pt), devendo quaisquer sugestões, ser formuladas por escrito e dirigidas à Câmara Municipal de Odemira até às 16:00 horas do último dia do prazo acima referido.

30 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Alberto Candeias Guerreiro.*

Projecto de Regulamento da Acção Social Escolar do Município de Odemira

Nota justificativa

Considerando as competências municipais, em matéria de educação, consubstanciadas na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, concretamente nos seus artigos 13.º e 19.º, bem como na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, designadamente na alínea *l*) do n.º 1 do art.º64.º e na alínea *d*) do n.º 4.º do artigo 64.º;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, designadamente nos seus artigos 8.º e 10.º, no que se refere a responsabilidades e competências dos municípios no âmbito do apoio da acção social escolar e à definição dos escalões de apoio, respectivamente.

Considerando a necessidade de agilizar e optimizar os procedimentos inerentes à atribuição dos auxílios económicos através da sua indexação aos escalões das prestações de abono de família, foi criado o Regulamento da Acção Social Escolar.

I

Conceito

Constituem modalidades de apoios no âmbito da acção social escolar, a desenvolver pelos Municípios na sua área educativa, os auxílios económicos, os transportes escolares, o alojamento e os apoios alimentares, a alunos inseridos em agregados familiares caracterizados por uma situação sócio-económica carenciada, com necessidade de comparticipações para fazer face aos encargos relacionados com o prosseguimento da escolaridade.

II

Auxílios Económicos

Artigo 1.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos auxílios económicos, para comparticipação nas refeições e ou material escolar, os alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino do Pré-escolar e 1.º Ciclo do ensino básico do Concelho Municipal de Odemira.

Artigo 2.º

Processo de Candidatura

O formulário de candidatura (anexo I) deve ser acompanhado de Declaração da Segurança Social — ou outra entidade competente — comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos Escalões do Abono de Família.

Artigo 3.º

Prazos

1 — Os encarregados de educação interessados em usufruir do apoio concedido no âmbito dos auxílios económicos deverão efectuar candidaturas nominais para cada um dos seus educandos e entregá-las nos respectivos estabelecimento de ensino/Agrupamentos de escolas, dentro dos respectivos prazos de matrícula.

2 — Os Agrupamentos deverão remeter aos Serviços do Sector da Educação do Município de Odemira até 30 de Junho, todas as candidaturas apresentadas.

3 — O Município deverá remeter aos Agrupamentos, até ao final do mês de Agosto, as listagens nominais dos alunos beneficiários, após aprovação da Câmara Municipal.

4 — Expirado o prazo de remessa das candidaturas à Câmara Municipal pelos Agrupamentos de escolas, apenas poderão ser recebidas candidaturas que obedeçam às seguintes situações:

a) Transferência a partir de uma escola exterior ao concelho de Odemira;
b) Alteração significativa das condições sócio-económicas do agregado familiar (ex. desemprego e morte)

Artigo 4.º

Situações excepcionais

1 — São consideradas situações excepcionais:

a) Alunos que residam no Concelho mas que recebem abono de família de outro país;
b) Alunos que se encontrem a residir no concelho em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente.

2 — Os encarregados de educação dos alunos que se encontrem nas situações referidas no n.º anterior, deverão fazer prova dos seus rendimentos, por forma a definir o seu posicionamento nos escalões do abono de família, através da entrega dos seguintes documentos:

a) Última declaração de IRS ou declaração de isenção do mesmo;
b) Cópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar;
c) Declaração da Junta de Freguesia do local de residência sobre a composição do agregado familiar.

Artigo 5.º

Critérios de atribuição

1 — O escalão de Apoios da Acção Social Escolar em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, com base no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

2 — Têm direito a beneficiar dos apoios, os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1.º e no 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família.

3 — Em caso de dúvidas sobre os rendimentos efectivamente auferidos, serão desenvolvidas as diligências consideradas necessárias ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar do aluno, cabendo à Câmara Municipal, sob proposta dos serviços, a decisão final sobre o escalão a atribuir.

4 — Aos alunos com Necessidades Educativas Especiais, de carácter permanente e devidamente comprovadas, que requeiram apoio no âmbito da Acção Social Escolar, será atribuído escalão A no que respeita aos Auxílios Económicos — alimentação e material escolar, em conformidade com os artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março.

Artigo 6.º

Apoios

1 — Os auxílios económicos referem-se ao apoio à aquisição de material escolar (livros/outros), no que concerne exclusivamente ao 1.º Ciclo e à comparticipação das refeições, no que respeita ao Pré-escolar e 1.º Ciclo, dividindo-se ambos em dois escalões, em conformidade com a seguinte tabela:

Escalão	Capitação	Comparticipação		
		Material escolar		Refeições
		Manuais (em euros)	Outros (em euros)	
A	Escalão 1 do Abono de Família	40	20	100 % do valor da refeição.
B	Escalão 2 do Abono de Família	20	10	50 % do valor da refeição.

2 — Aos alunos beneficiários, será entregue um cheque simbólico que servirá para o pagamento de manuais escolares e outros materiais escolares nas papelarias das escolas bem como nas papelarias do concelho.

3 — A comparticipação para a aquisição de manuais escolares apenas é válida para as candidaturas efectuadas até ao final do mês de Dezembro.

Artigo 7.º

Exclusão de Candidaturas

Na ausência dos comprovativos que permitam avaliar a situação do aluno e do seu agregado familiar, será enviado ofício ao encarregado de educação a solicitar a apresentação dos documentos em falta, os quais deverão ser apresentados num prazo de 15 dias, a partir da data do envio do ofício, sob pena de exclusão da candidatura.

Artigo 8.º

Avaliação Sócio-económica

1 — Nos casos em que se verifique aconselhável a análise sócio-económica da família, será o processo analisado por um/a técnico/a de Serviço Social do Município de Odemira, podendo os métodos a utilizar consistir em:

a) Visita domiciliária à residência e ou estabelecimento de ensino;
b) Marcação de entrevista com o encarregado de educação, a realizar nas instalações da Câmara Municipal de Odemira.

2 — Caso o encarregado de educação não compareça, por duas vezes consecutivas, às entrevistas nas datas indicadas, a candidatura será considerada excluída.

3 — Os documentos solicitados pelo/a técnico/a de Serviço Social deverão ser entregues no prazo de 15 dias após a data da realização da mesma. A não apresentação dos documentos, até à data limite indicada, excluirá os alunos destes auxílios.

III

Transportes Escolares

Artigo 9.º

Destinatários

1 — São apoiados nas despesas com o passe escolar ou através da disponibilização de transporte escolar em circuitos especial, todos os alunos que frequentam o 1.º, 2.º, 3.º ciclos de ensino, ensino secundário e técnico profissional em estabelecimentos reconhecidos pelo Ministério da Educação, desde que:

a) Matriculados na escola da sua área de residência ou do domicílio profissional dos encarregados de educação, quando devidamente comprovado;
b) Cuja distância casa/escola seja superior a três ou quatro quilómetros, respectivamente sem ou com refeitório, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro;
c) Os alunos com Necessidades Educativas Especiais, de carácter permanente e devidamente comprovadas, têm direito a um apoio de 100 % na aquisição do passe escolar ou cedência de transporte escolar, em conformidade com o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

Artigo 10.º

Rede normal de transportes colectivos

1 — Usufruem de um apoio de 100 % todos os alunos dentro da escolaridade obrigatória e de um apoio de 50 % todos os alunos matriculados no ano lectivo 2009/2010 no 8.º ano de escolaridade e seguintes, em conformidade como a Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto.

2 — Usufruem de um apoio de 100 % todos os alunos carenciados, após situação comprovada através de análise sócio-economica efectuada pelos serviços de acção social e desde que façam prova do seu sucesso educativo.

3 — Usufruem dos apoios referidos nos números anteriores, os alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública em situação de estágio, no âmbito das respostas educativas profissionalizantes.

Artigo 11.º

Circuitos especiais

1 — Os alunos matriculados no 1.º ciclo do ensino básico podem usufruir de transporte escolar, desde que o solicitem através do preenchimento de impresso próprio disponível nas escolas/sedes de agrupamento.

2 — Poderão usufruir de transporte escolar os alunos do ensino pré-escolar que, por motivos de reordenamento da rede escolar, sejam transferidos para outra localidade.

IV

Apoios Alimentares — Fornecimento de Refeições

Artigo 12.º

Destinatários

1 — Podem usufruir do fornecimento de refeições escolares todos os alunos matriculados em estabelecimentos do ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Odemira, desde que o solicitem através do preenchimento de impresso próprio disponível nas escolas/sedes de agrupamento.

2 — Para os alunos que não beneficiem de apoio no âmbito dos auxílios económicos, o custo máximo da refeição será o preço praticado pelos refeitórios escolares.

3 — Para os alunos que usufruam de apoio no âmbito dos auxílios económicos:

a) se posicionados no escalão B, o custo máximo da refeição será 50 % do preço praticado pelos refeitórios escolares;

b) se posicionados no escalão A, o custo da refeição será suportando integralmente pelo Município de Odemira.

Artigo 13.º

Omissões

As omissões e imprecisões do presente Regulamento serão analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Odemira.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ACÇÃO SOCIAL

Ano lectivo 20__/20__

1. Agrupamento de Escolas de _____

Estabelecimento de ensino que irá frequentar*:

Jardim de Infância de _____ / Escola 1.º Ciclo de _____ ano:_____

2. Nome do aluno* _____

Data de nascimento* __/___/___ Naturalidade _____ Concelho _____

Freguesia _____ n.º de contribuinte* _____

Necessidades Educativas Especiais*: ___ Não ___ Sim (**obrigatória entrega de declaração da escola, ao abrigo do Decreto-Lei n.º3/2008, de 07 de Janeiro**)

Doenças/alergias _____

(no caso do aluno possuir alergias alimentares, anexar declaração médica)

Nome do Pai _____Contacto Tel/Tlm _____

Nome da Mãe _____Contacto Tel/Tlm _____

3. Encarregado de Educação* _____ Parentesco _____

n.º Segurança Social (NISS)* _____n.º contribuinte (NIF)* _____

Morada do Encarregado de Educação* _____

Código postal* _____-____, _____ Contacto Tel/Tlm* _____

Local de trabalho _____Contacto Tel/Tlm _____

4. Pessoa(s) autorizada(s) a recolher a criança:

Nome _____ Parentesco _____ Tel/Tlm_____

_____ _____ _____

_____ _____ _____

5. Apoio(s) pretendido(s)*:

Pré-escolar			
Fornecimento de refeição*:	___Não	___Sim	
Auxílios económicos*:	___Não	___Sim (**obrigatória entrega de comprovativo de posicionamento de escalão do Abono de Família**)	
Prolongamento de horário*:	___Não	___Sim	___15h30-17h30
			___17h30-19h00[1] (**obrigatória entrega de declaração de horário laboral**)
Interrupções lectivas:	__ Natal	__Páscoa	__ Julho
(em horário dependente da carga horária das animadoras)			

1.º Ciclo		
Fornecimento de refeição*:	__Não	__Sim
Auxílios económicos*:	__Não	__Sim
Manuais e Material Escolar*:	__Não	__Sim
Actividades de Enriquecimento Curricular*:	__Não	__Sim

_____, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Encarregado de Educação

_____

Informação que a escola considere pertinente

Nota: esta candidatura só será válida se apresentada com a seguinte documentação:

1. Comprovativos dos números de Contribuinte do aluno e Encarregado de Educação e do NISS do Encarregado de Educação;

2. Comprovativo do posicionamento nos escalões de abono de família, para usufruto de auxílios económicos;

[1] Horário disponível para os Jardins de Infância de Vila Nova de Milfontes, São Teotónio e Odemira

* Campos de preenchimento obrigatório

204976985

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 15530/2011

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um Técnico Superior na área de Direito.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, após consulta à DGAEP, que assegura transitoriamente as funções da ECCRC, informou através de ofício 39/DRSP/2.0/2009 que temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 Abril e na sequência de deliberação de Câmara de vinte e dois de Junho de dois mil e onze, autorizativa da abertura do presente procedimento concursal, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação, o presente Procedimento Concursal Comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior de Direito, da carreira geral de Técnico Superior, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril e do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração Rectificativa n.º 22-A/2008, de 24 de Abril, pela Lei n.64-A/2008, de 31 de Dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 3 de Dezembro nos termos que a seguir se indicam:

1 — N.º de postos de trabalho a ocupar: 1 (um).

2 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, planeamento e concepção, elaborar pareceres e projectos e aplicar de conhecimentos e métodos inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 3, nomeadamente as actividades constantes do Art.º. 29.º do Regulamento Orgânico publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 252 de 30 de Dezembro de 2010.